



Protocolo de colaboração técnica e financeira para implementação de projeto piloto de rega sustentável com a Área Metropolitana do Porto

(em anexo).



Protocolo de colaboração técnica e financeira para implementação de projeto piloto de rega sustentável

Entre

A **Área Metropolitana do Porto**, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede na Palácio dos Correios - Rua do Estêvão, 21, 4000 - 200 Porto, neste ato representado pela Primeira Secretária da Comissão Executiva, Ariana Maria Cachina Pinho, no uso da competência própria prevista no n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por **AMP** ou **Primeiro Outorgante**;

E

Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 506 302 970, com sede em Largo da República, 3720-240 Oliveira De Azeméis, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Segundo Outorgante** ou **Beneficiário**.

Considerando que:

1. A Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto estrutura institucional, tem como missão promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território (art.º 67.º n.º 1 al. b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
2. O artigo 81.º, alínea n), da Constituição da República Portuguesa, sob o título "Deveres prioritários do Estado", determina que "No domínio económico e social o Estado está sujeito a um dever prioritário: [de] Adotar uma política nacional da água que utiliza, planeia e gere os recursos hídricos de forma racional";
3. Os objetivos de preservação dos recursos hídricos, em especial no quadro da escassez de água por efeito das alterações climáticas, determinam a relevância da utilização racional da água de forma estruturada e constante, designadamente através da implementação de Projetos que resultem no uso eficiente da água e adoção de medidas de combate à seca;
4. O Plano Metropolitano de promoção do uso eficiente da água aprovado na sequência do Protocolo de Colaboração celebrado entre a AMP e a Agência

Portuguesa do Ambiente (APA), visa melhorar e racionalizar o uso da água, através da prossecução de ações de sensibilização para a adoção de comportamentos de poupança e valorização da água com vista ao seu uso eficiente e sustentável agindo de forma preventiva no combate à escassez deste recurso;

5. Dentre as suas medidas estabelecidas, o referido Plano Metropolitano prevê financiar projetos piloto de rega sustentável em todos os municípios que integram a AMP e, portanto, torna-se necessário estabelecer o presente protocolo de colaboração técnica e financeira com os respetivos Municípios, tendo em vista a concretização dos objetivos assumidos.
6. É prevista a comparticipação de cada município da AMP para o projeto de rega, que adiciona uma verba de 5 000,00 € (cinco mil euros) ao financiamento suportado pela APA no âmbito do referido Plano Metropolitano.
7. A despesa tem enquadramento na classificação económica 04050101 do orçamento da AMP, sob o cabimento n.º CABO/2023/15 e compromisso n.º COMO/2023/14.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração técnica e financeira para implementação de projetos piloto de rega sustentável, que se rege subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **(Objeto)**

1. O presente protocolo de colaboração técnica e financeira, doravante designado protocolo, tem por objeto o financiamento de projetos piloto no âmbito de rega sustentável e inteligente no Município de Oliveira de Azeméis para a prossecução de medidas de combate à seca, previstas no Plano Metropolitano de promoção do uso eficiente da água. O objetivo destes projetos é minimizar o desperdício de água e otimizar o uso deste recurso nas atividades de rega nos jardins e espaços verdes públicos. Espera-se com a implementação destes projetos testar a execução de uma solução tecnológica de rega nos espaços verdes públicos, de modo a adquirir experiência técnica/operacional e verificar a viabilidade de aplicação futura noutras áreas municipais.



2. Tendo em vista o disposto no item anterior, os investimentos enquadrados no presente protocolo devem corresponder a pelo menos uma das seguintes tipologias:

- a. Substituição e/ou modernização de sistemas de rega por outros de menor consumo;
- b. Alimentação de sistemas de rega por água da chuva ou por água residual tratada;
- c. Outra tipologia que demonstre alcançar o objetivo do projeto piloto, conforme estabelecido no item anterior.

Cláusula 2.^a (Financiamento)

Os encargos resultantes da execução do protocolo são suportados pela AMP no montante global máximo de 15 000,00 € (quinze mil euros) e pelo Beneficiário no montante de 5 000,00 € (cinco mil euros).

Cláusula 3.^a (Condições de Pagamento)

Os pagamentos sob responsabilidade da AMP são efetuados por transferência bancária para o Segundo Outorgante nas seguintes condições:

- a) 50% do montante no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo.
- b) 40% do montante, mediante a apresentação e validação pela AMP de um Relatório de Progresso, nos termos da cláusula seguinte;
- c) O remanescente após a apresentação de um Relatório Final de Execução do Projeto Piloto, com os resultados de implementação e execução do Projeto de rega sustentável, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 4.^a (Relatórios)

1. O Beneficiário compromete-se a apresentar um Relatório de Progresso do Projeto Piloto, onde conste o andamento da execução material e financeira do projeto, e informe sobre a tipologia abrangida, localização geográfica, âmbito, e metodologia do projeto.



2. O Segundo Outorgante compromete-se a entregar um Relatório Final de Execução do Projeto Piloto, o qual deverá evidenciar a execução material e financeira do Projeto de rega sustentável, nomeadamente:
 - a. Identificação do projeto: nome, entidade, duração, localização geográfica, âmbito, metodologia, e tipologia abrangida;
 - b. Equipamentos e serviços adquiridos, com os custos unitários e quantidades;
 - c. Equipa técnica envolvida;
 - d. Divulgação e comunicação do projeto;
 - e. Impacte do projeto e os resultados obtidos, informando quanto ao/à:
 - i. Incremento na área verde requalificada e ambientalmente valorizada (m²);
 - ii. Redução no consumo de água na rega de espaços verdes (m³);
 - iii. Maior eficiência no tempo de irrigação por semana;
 - iv. Demais benefícios ambientais, sociais e económicos.
 - f. Avaliação quanto à durabilidade/sustentabilidade do projeto e viabilidade de aplicação noutros espaços verdes.
3. Os relatórios descritos nos itens 1 e 2 da presente cláusula devem ser acompanhados das faturas e comprovativos de pagamento associados.

Cláusula 5.^a (Deveres do Primeiro Outorgante)

Para além das obrigações que decorrem do Plano Metropolitano de promoção do uso eficiente da água assumidas no Protocolo celebrado com a APA, compete à AMP no âmbito do presente protocolo:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, obrigações de informação, de cooperação e de pagamento previstas no presente protocolo;
- b) Prestar orientações necessárias à execução do presente protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula Segunda;
- d) Verificar os documentos de prestação de contas.

Cláusula 6.^a
(Direitos do Primeiro Outorgante)

A AMP pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.

Cláusula 7.^a
(Deveres do Segundo Outorgante)

O Beneficiário é responsável pelo cumprimento das condições do protocolo na medida em que se compromete a:

- a) Implementar projetos de rega sustentável nos termos descritos no presente protocolo e adotar medidas de utilização eficiente da água nos espaços verdes públicos;
- b) Afetar os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas no presente protocolo;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do financiamento atribuído;
- d) Cumprir com todas as informações, documentos e orientações que lhe sejam dirigidas pela AMP ao abrigo do presente protocolo;
- e) Apresentar junto da AMP os relatórios de execução técnica e financeira, conforme consta na cláusula Quarta do presente protocolo;
- f) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas ou indevidamente utilizadas, após notificação da AMP para o efeito;
- g) Executar de modo adequado as suas responsabilidades junto da AMP, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- h) Fornecer ao Primeiro Outorgante todos os elementos por este solicitados, no âmbito da execução do presente protocolo;
- i) Incluir o logótipo do Fundo Ambiental, fazendo referência ao financiamento proveniente desta entidade, da AMP e da APA sempre que possível e nas ações de divulgação pública do projeto;

- j) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Tributária e Segurança Social, em relação a quaisquer contribuições, taxas e impostos.

Cláusula 8.^a
(Dever de Confidencialidade)

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento e execução do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros.
2. A AMP e o Município de Oliveira de Azeméis devem assegurar que os seus colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

Cláusula 9.^a
(Alterações ao Protocolo)

4. Qualquer alteração a introduzir no presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as Partes, titulada por adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção das entidades que o subscrevem.
5. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

Cláusula 10.^a
(Resolução do Protocolo)

1. A qualquer uma das Partes é conferido o direito de resolução do presente protocolo, em caso de incumprimento reiterado pela outra Parte, quando, notificada por escrito, esta não reponha o cumprimento em falta no prazo de 10 (dez) dias.
2. Em caso de incumprimento, a AMP pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de caso fortuito ou de força maior, nos termos da cláusula seguinte.



Cláusula 11.^a (Caso Fortuito ou Força Maior)

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das Partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra Parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.
5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

Cláusula 12.^a (Comunicações e Notificações)

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) AMP: amp@amp.pt e ambiente@amp.pt
 - b) Município de Oliveira de Azeméis: geral@cm-oaz.pt
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 13.^a

(Dúvidas na interpretação e na execução do presente Protocolo)

Os outorgantes acordam conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.



Cláusula 14.^a (Foro Competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente protocolo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a (Produção de efeitos e Vigência)

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao período de 12 meses a contar desta data, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias.

Feito em duplicado.

Porto, 27 de janeiro de 2023.

Primeiro Outorgante

[Assinatura
Qualificada] Ariana
Maria Cachina Pinho

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Ariana
Maria Cachina Pinho
Dados: 2023.01.27 17:48:04 Z

Ariana Maria Cachina Pinho

Segundo Outorgante

JOAQUIM JORGE
FERREIRA

Assinado de forma digital por
JOAQUIM JORGE FERREIRA
Dados: 2024.05.07 16:21:55
+01'00'

Joaquim Jorge